



TERMO DE FOMENTO Nº 0006/2022

Termo de Fomento que entre si
fazem o Município de Goiânia
por intermédio da
**SECRETARIA MUNICIPAL
DOS ESPORTES E A
ASSOCIAÇÃO SÓCIO
CULTURAL E DESPORTIVA
DO ESTADO DE GOIÁS.**

O Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à rua t 53, nº 55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP. 74150- 310, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente SMESP, neste ato representada pelo Secretário, Sr. ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6008947, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 001.886.867-38, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, associação privada, inscrita no CNPJ 08.922.926/0001-46 com sede na Avenida do Comercio, sala 808, Quadra 4, Lote 1E, Edifício Concept Oficce, número 25, Vila Maria Jose, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo seu presidente GUERINO LUIS PERSICO, brasileiro, portador de RG de nº 1461302 SSP/GO, portador de CPF de número 281.149.731-53, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente Termo decorre do Processo nº 90037315/2022, e está fundamentado no artigo 29 da Lei nº 13.019/14, art. 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO





- 2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a contribuição de cota da SMESP para a **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** para fins de repasse de recursos financeiros advindos de emenda impositiva, no valor de R\$ 900.000,00(novecentos mil reais)conforme estabelecido e aprovado no Plano de Trabalho.
- 2.2. Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável, nos moldes do Parágrafo único, artigo 42 da Lei 13.019/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1. Caso haja a paralisação da execução do objeto deste Termo, caberá prerrogativa à SMESP para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RESCISÃO

- 4.1. O Município de Goiânia por intermédio da SMESP se compromete a efetuar pagamento de R\$ 900.000,00(novecentos mil reais), mediante recursos a serem repassados a **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, sendo os gastos efetuados exclusivamente nas atividades do objeto do presente instrumento, cujo repasse deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento.
- 4.2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências conforme previsto no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.
- 4.3. A **SMESP**, por meio de uma comissão criada para este fim, fará o monitoramento e avaliação da parceria que ora se realiza.
- 4.4. A **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** em contrapartida, deverá promover a inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Goiânia, fornecida pela Secretaria Municipal dos Esportes, em todos os materiais de divulgação sendo eles em materiais gráficos, através de divulgação de mídias sociais, divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas as ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo no mínimo o especificado no Art. 11 da Lei 13.019/14.
- 4.5. A **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** responsabilizar-se-á pela correta aplicação dos recursos ora





- pactuados nos termos do Plano de Trabalho.
- 4.6. A **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, se compromete a não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas dos Municípios ou SMESP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente ou indiretamente com a presente parceria quando da emissão de fiscalização ou auditoria.
- 4.7. A **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, terá como obrigação a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo de suas ações assim como pelos danos causados por seus funcionários, no exercício da presente parceria.
- 4.8. A **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, será obrigada a manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em relação aos recursos recebidos.
- 4.9. A **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.10. A **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** compromete-se a efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 através de conta bancária indicada pelo Tesouro Municipal conforme Art. 42, IX da Lei nº 13.019/14 e demais legislações correlatas.
- 4.11. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: inexecução contratual; utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado. O prazo mínimo estipulado de publicidade para a rescisão será de 60 (sessenta) dias.
- 4.12. A Inexecução contratual dar-se-á das seguintes formas:
- por força maior (evento humano imprevisível e inevitável, como a greve e a grave perturbação da ordem) qualificada pelo caráter impeditivo absoluto para o cumprimento das obrigações contratadas;
 - por caso fortuito, em que um evento da natureza imprevisível e inevitável, como o tufão, a pandemia, a inundação e o terremoto, o agravante do evento que constitui o caso fortuito é impossibilidade total criada pelo fato da natureza que exime o contratado de cumprir suas obrigações caracterizadas pela sua imprevisibilidade, aliada a inevitabilidade de seus efeitos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da





organização da sociedade civil, seguirá os moldes do artigo 62, I, II, parágrafo único da Lei 13.019/2014.

4.13. A **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.14. A **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** compromete-se a manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que comprovem a prestação de contas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será de Março de 2022 à dezembro de 2022.

5.2. O valor do presente Termo é de R\$ 900.000,00(novecentos mil reais).

5.3. Os recursos do presente Termo estão previstos nas dotações orçamentária compactada: 202272010109 e 202272010115.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o evento para realizar a prestação de contas, de acordo com os Arts. 63 e seguintes da Lei 13.019/14, sendo as despesas autorizadas as que constarem no Plano de Trabalho e admitidas no Art. 46 desta Lei.

6.2. A **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, deverá comprovar a quitação de impostos retidos na fonte referentes aos gastos efetuados e a juntada de toda documentação fiscal correspondente aos gastos com o valor do objeto deste Termo, de acordo com Art. 42, inciso VII e IX da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de restituição do valor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

7.1. A **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, deverá informar conta bancária específica e exclusiva para depósito dos recursos, objeto desta parceria, conforme Art. 51, da Lei 13.019/14, sendo esta isenta de tarifa bancária.





devendo ainda ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o Art. 35 §5º, da Lei 13.019/14.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como certificado pela Controladoria Geral do Município de Goiânia, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Eventuais controvérsias derivadas do presente instrumento deverão ser objeto, inicialmente, de solução administrativa e, mantendo o litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos judiciais derivados da presente parceria.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 10 de março de 2022.

Pela SMESP:

ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA
Secretário Municipal dos Esportes

Álvaro Alexandre Camargo
Secretário - SMESP
Matrícula: 1284312

Pelo ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS:

GUERINO LUIS PERSICO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: *Carla de Oliveira Lopes*
CPF: *980.028.801-53*
RG: *437 4121*

Nome:
CPF
RG

www.goiania.go.gov.br

